



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 127 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 70, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

“Cria critérios de escolha para cargos e funções de professores e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados critérios de escolha para os Cargos de Educadores do Quadro de Cargos do Magistério/Servidores efetivos de acordo com os seguintes critérios:

- a)- Classificação no Concurso Público;
- b)- Data de nomeação.

Art.2º - Os Educadores do Quadro de Cargos do Magistério/Servidores contratados através de processo seletivo, poderão escolher o turno de trabalho de acordo com a disponibilidade de vagas nas unidades escolares.

Parágrafo único – O professor não regente de sala de aula (recuperação da aprendizagem, recreação, eventual) poderá exercer quaisquer das funções citadas por apenas 02(dois) anos consecutivos, salvo em caso das vagas não serem preenchidas após todos os interessados serem consultados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.
Bandeira do Sul, 14 de dezembro de 2022.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 71, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o expediente da Administração Pública Municipal nos dias 23 e 30 de dezembro de 2022 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o “ponto facultativo” nas repartições públicas municipais no Município de Bandeira do Sul, nos dias 23 e 30 de dezembro em virtude dos feriados de Natal e Ano Novo.

Art. 2º - Os serviços considerados de natureza essenciais, de urgência, ou de necessidades indispensáveis ao funcionamento como serviços de coleta de lixo e os serviços de limpeza pública, cumprirão escala de plantão de trabalho.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.
Bandeira do Sul, 16 de dezembro de 2022.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1033, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

“COMPLEMENTA AS LEIS MUNICIPAIS: LEI Nº 1004, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, E A LEI 1015, DE 14 DE MARÇO DE 2022 QUE INSTITUÍRAM O PROGRAMA DE RECURSAÇÃO FISCAL (REFIS 2021/2022) DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69 da Lei Orgânica, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do preço público cobrado dos permissionários, autorizatários ou concessionários pela ocupação ou uso de área pública de Bandeira do Sul, de feiras livres e

permanentes, bem como as taxas relativas a todos aqueles comércios especificados nos Decretos 214/2020, 016/2021 e 023/2021, relativamente aos fatos geradores ocorridos no período de março/2020, até dezembro/2021.

Art. 2º - Ficam remitidos os débitos de preço público cobrado dos permissionários, autorizatários ou concessionários pela ocupação ou uso de área pública de Bandeira do Sul, de feiras livres e permanentes, bem como as taxas relativas aos comércios especificados nos Decretos 214/2020, 016/2021 e 023/2021, relativamente aos fatos geradores ocorridos no período de março/2020, até dezembro/2021.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica aos débitos inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, referentes ao período de março/2020, até dezembro/2021.

Art. 3º - A isenção e a remissão do preço público, inclusive da taxa, aplicam-se também às lojas e outros pequenos estabelecimentos especificados nos Decretos 214/2020, 016/2021 e 023/2021.

Art. 4º - Os valores recolhidos a título do preço público de que trata esta Lei não são passíveis de restituição.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul, 12 de dezembro de 2022.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1034 DE 12 DE DEZEMBRO 2022

“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei ratifica o direito de atendimento preferencial das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Bandeira do Sul, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º Fica assegurado o atendimento prioritário, em todos os estabelecimentos públicos e privados, prestadores de serviços, instituições financeiras e empresas concessionárias de serviços públicos situados no Município de Bandeira do Sul, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 1º A preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§ 2º A comprovação da condição de autista se dará mediante a apresentação:

I. Da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) emitida por órgãos governamentais dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou;

II. Laudo ou relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) que identifique a pessoa com transtorno do espectro autista com CPF ou RG, acompanhado do seu documento de identificação com foto.

Art. 3º A preferência e a prioridade compreendem a disponibilização de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere esta lei.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados no Art. 2º poderão confeccionar placa informativa com figura da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista, conforme figura anexa a esta lei.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO N° 127 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Art. 5º No caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, ou ainda de integrante de instituição sem fins lucrativos que receba recurso público, o descumprimento do disposto na presente lei, sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I. penalidades previstas na legislação específica, e em casos omissos à:

- advertência;
- multa.

§ 1º A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez no período de um ano, para a mesma infração cometida pelo infrator.

§ 2º Em caso de reincidência de infração penalizada com multa no intervalo de um ano, a multa será aplicada em dobro.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em especial o contido no art. 5º, no prazo de 90 dias da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul, 12 de novembro de 2022.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

LEI Nº1034 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022
Anexo Único



LICITAÇÃO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 023/2022

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 044/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL-MG

CONTRATADA: RK INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI EPP

Clausula Primeira – Do Objeto

1.1- O presente Termo tem como objeto a prorrogação de prazo para a entrega do implemento agrícola, em conformidade com as especificações e quantidade constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 018/2022, e da Proposta da Contratada.

1.2- Prorroga-se o prazo para entrega para mais 60 (sessenta dias) e vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias.

Clausula Segunda – Da Inalterabilidade

Ficam mantidos todos os termos e condições das demais cláusulas do contrato original.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 15 de dezembro de 2022.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

